CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO NÚMERO 450**

De 11 de dezembro de 2019

**Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

 A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2019, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

 Art. 1º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado à Gerência de Gestão da Informação, com o objetivo de assegurar o acesso a informações públicas.

 § 1º São atribuições do SIC:

 I – realizar atendimento presencial ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre o seu funcionamento, os direitos do requerente e a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal;

 II – protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação às unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

 III – controlar o cumprimento de prazos por parte das unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

 IV – informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades; e

 V – realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

 § 2º O responsável pelo SIC deve ser designado por ato da Presidência, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta resolução.

 § 3º O SIC deve ser identificado com ampla visibilidade.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

 Art. 2º Aplica-se a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013, quanto aos procedimentos, restrições e responsabilidades a serem observados pela Câmara Municipal para a garantia do acesso à informação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

**Da não suscetibilidade de atendimento de pedido de acesso à informação**

 Art. 3º São insuscetíveis de atendimento os pedidos:

 I – insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

 II – que demandem serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal;

 III – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, observada a Tabela de Temporalidade da Câmara Municipal;

 IV – atinentes a documentos, dados ou informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas;

 V – referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações referentes a histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, auditorias e processos disciplinares em andamento;

 VI – referentes às informações pessoais, assim consideradas, dentre outras, o endereço, o telefone, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o número da carteira de identidade (RG), o número do título de eleitor, o número do passaporte, o número do registro profissional (CTPS ou carteira profissional), a certidão de nascimento e a certidão de óbito; e

 VII – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança dos agentes políticos do Poder Legislativo e seus familiares.

 Parágrafo único. Quando a informação solicitada exigir serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que seja de competência da Câmara Municipal, a unidade responsável pela informação indicará ao SIC o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar, em data e horário agendados, a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Do recurso**

 Art. 4º O recurso interposto contra a decisão de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso deve ser dirigido à Presidência da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

 Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal deve consultar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (Cada) antes de se manifestar sobre o recurso.

**Da divulgação de documentos, dados e informações**

 Art. 5º Na divulgação das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, deverão constar, além do rol estabelecido no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no mínimo:

 I – relatórios, estudos e pesquisas de relevância para o Município;

 II – dados concernentes às atividades legislativas não sigilosas;

 III – quantitativo de pessoal efetivo e comissionado; e

 IV – subsídio dos vereadores e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de forma nominal, observado o direito à intimidade.

**Da classificação, reclassificação e desclassificação de documentos, dados e informações**

 Art. 6º A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal é de competência:

 I – da Presidência, para o grau ultrassecreto;

 II – da Secretaria-Geral, para o grau secreto; e

 III – das diretorias, de acordo com sua pertinência temática, para o grau reservado.

 § 1º - É vedada a delegação da competência estabelecida neste artigo;

 2 2º -

 Art. 7º A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal deve ser realizada mediante:

 I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que, em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção; e

 II - análise do caso concreto pela autoridade responsável, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

 a) assunto sobre o qual versa a informação;

 b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo;

 c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal; e

 d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

 § 1º O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

 § 2º A decisão referida no inciso II do “caput” deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada ou reclassificada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÃO FINAL

 Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**TENENTE SANTANA**

Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

Arquivada no Processo Legislativo nº 548/2019.

**CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Secretário-Geral